

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORDESTE

Estudo Técnico Preliminar 5/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.405366/2024-82

2. Descrição da necessidade

Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Justifica-se tal aquisição devido à essencialidade do fornecimento de água encanada e esgotamento sanitário para funcionamento dessa unidade, sendo fundamental ao desenvolvimento das atividades no âmbito do Instituto. Ademais, promove o funcionamento dos equipamentos hidráulicos e sanitários, propiciando segurança nas instalações e é imprescindível para garantir e preservar o bem-estar de todos aqueles que, de alguma forma, participam das atividades desenvolvidas nas dependências do INSS, tornando-se de suma importância para o bom andamento dos trabalhos desenvolvidos por essas Agências, tanto para o público interno quanto externo.

Considerando-se que a disponibilidade dos serviços de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário não pode sofrer descontinuidade sem prejudicar o andamento das atividades operacionais e administrativas desenvolvidas nessas unidades, é primordial a regularização do INSS perante a nova concessionária da forma mais célere possível.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Contratos e Concessionárias e Telefonias - SRNE	Clarisse de Bessa Sales Cavalcante

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Da Forma de Execução: 6.1.1. O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em qualquer das atividades previstas no Art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.1.2. A prestação do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme estabelece o inciso IV do art. 7º do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018 e Arts. 4º e 5º da IN/SEGES/MP nº 05, de /2017. 6.2. Do Regime de Execução:

4.2.1. O regime de execução do serviço objeto deste Estudo será através de empreitada por preço unitário.

4.2.2. A opção pelo regime de preço unitário se dá pelas características do objeto a ser contratado, em que as quantidades são estimadas, sem possibilidade de definir com exatidão as quantidades dos serviços a serem executados, sendo variável o consumo mensal, em m³. 6.3. Do Serviço Continuo:

4.3.1. O serviço de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário é requisito essencial e de necessidade permanente desta Autarquia Previdenciária, sendo fundamental para a realização das atividades finalísticas e complementares da missão institucional.

4.3.2. A interrupção ou a sua falta na prestação dos serviços desejados causará impacto negativo na capacidade laborativa de seus colaboradores e servidores, bem como nas condições propícias à execução de serviços ao público externo deste Instituto.

4.3.3. Desta forma, a característica de serviço continuado é requisito, posto que o serviço pretendido possui natureza continuada, nos termos previstos no art. 15 da IN/SEGES/MP nº 05, de /2017, in verbis: UASG 510677 Estudo Técnico Preliminar 29/2024 3 de 12 Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício

financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (grifos adicionais).

4.4. Da Inexigibilidade de Licitação:

4.4.1 A aplicação da regra de inexigibilidade de licitação para a contratação da concessionária SAEE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOA VIAGEM. É requisito de contratação, pela inviabilidade da contratação, posto que o serviço objeto deste Estudo é executado com exclusividade por autarquia detentora do monopólio estatal, de Saneamento Básico e Esgotamento Sanitário, estando de acordo com o dispõe o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, abaixo transcrito Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (grifos adicionais)

4.4.2. Sabendo-se que o serviço de água e esgoto é um monopólio natural, no qual sua prestação se dar por único prestador, não permitindo ao consumidor, no presente caso, a Superintendência Regional do Nordeste, o direito de escolha de receber o serviço de uma ou outra empresa, não havendo, portanto, concorrência para este serviço no contexto dos endereçamentos das unidades previdenciárias, tanto na prestação do serviço, bem como na composição da tarifa cobrada.

4.4.2.1. A Declaração de Exclusividade na prestação deste serviço pela Concessionária SAEE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOA VIAGEM. Encontra-se anexado a este Estudo (Anexo I).

4.4.3. Desta forma, por ser impossível a obtenção de pesquisa de mercado com empresas do ramo de saneamento básico de abastecimento de água e esgotamento sanitário, face a inexistência de concorrência de empresas do ramo, a aplicação da inexigibilidade de licitação se enquadra como requisito para a efetivação deste procedimento de contratação.

4.5. Da Vigência do Contrato

4.5.1. Como registrado nos tópicos acima, a prestação de serviço de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário é essencial e de caráter contínuo para o funcionamento das unidades mencionadas exercido em regime de monopólio e sua vigência se dará por prazo indeterminado, em conformidade com o que disciplina o art. 109, caput, da Lei 14.133/2021: Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação. (grifos adicionais)

4.5.2. Nessa linha, a vigência contratual por prazo indeterminado, se justifica pelo fato de que a Administração Pública se enquadra como mera consumidora cativa, existindo um serviço essencial e indispensável cujo único prestador é detentor de monopólio estatal, impondo a todos consumidores um contrato de adesão, sem perspectivas de discutir cláusulas, com imposição de valor via preço público, tarifas.

4.6. Dos critérios de sustentabilidade

4.6.1. O Decreto nº 7.746/2012, que estabelece a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações realizadas pela administração pública federal, destaca, entre outros, os seguintes critérios e práticas sustentáveis: baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra (art. 4º, I, III e V).

4.6.2. A Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021 prevê no seu Art. 7º que os órgãos e as entidades devem elaborar e implementar seu Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, de acordo com modelo de referência definido em ato da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

4.6.3. Para tanto, a Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023, instituiu o Caderno de Logística do Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), como modelo de referência a ser utilizado pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, disponibilizando no Portal de Compras do Governo Federal.

4.6.4. Assim sendo, O PLS do INSS foi elaborado e adaptado à Portaria SEGES/MGI nº 5.376/2023, em fevereiro de 2024, atualmente em tramitação para aprovação pela Presidência desta Autarquia.

5. Levantamento de Mercado

Há apenas a Prestadora SAEE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOA VIAGEM na circunscrição do Município de Boa Viagem, no Estado do Ceará.

6. Descrição da solução como um todo

A presente demanda deverá ser atendida através da contratação de empresa especializada em prestação de serviços de abastecimento de água potável e coleta de esgoto nas unidades que fazem parte do objeto deste Estudo.

Por ser a única prestadora desse serviço na circunscrição de contratação, a modalidade de licitação legalmente cabível é a inexigibilidade por haver inviabilidade de competição, conforme inciso I, art. 74 da Lei nº 14.133 /2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Considerando que o consumo relativo ao serviço de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário apresenta variação mensal, se confirmando o quantitativo apenas após a efetiva leitura do consumo, a quantidade a ser contratada pela Administração é por estimativa, posto que o montante não é possível determinar no nascedouro da pactuação por adesão, mas após o efetivo consumo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 143,00

8.1. A natureza da despesa para pagamento de serviços essenciais, água e esgoto, está inserida como despesa contínua, vinculada ao custeio das atividades rotineiras e habituais do Instituto Nacional do Seguro Social.

11.2. Considerando que o valor da obrigação é imposto ao consumidor cativo, no presente caso, a Superintendência Regional do INSS no Nordeste, o preço público, tarifa, tem sua variação pelo real consumo e seu valor nominal, determinado pela empresa detentora do monopólio estatal, imposto a todos os usuários, sem distinção.

BOA VIAGEM	
JANEIRO	108.60
FEVEREIRO	108.60
MARÇO	108.60
ABRIL	108.60
MAIO	110,77
JUNHO	108.60
JULHO	110.77
AGOSTO	108.60
SETEMBRO	108.60
OUTUBRO	110.77
NOVEMBRO	108.60
DEZEMBRO	108.60
MÉDIA	109.14

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Considerando a análise relativa à divisibilidade do objeto deste instrumento, verifica-se não ser aplicável ao caso, uma vez que a empresa prestadora do serviço objeto é única na circunscrição de contratação (empresa possui o monopólio). Portanto, não se trata de ampliar competitividade, nem de obter melhor proposta.

9.2. Assim sendo, o parcelamento da solução seria tecnicamente inviável.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se vislumbra contratações correlatas e/ou interdependentes na relação jurídica que será estabelecida através da adesão à prestação de um serviço público essencial.

10.2. Ressalte-se que a forma como os serviços vem sendo prestados em outros órgãos públicos, inclusive, em várias Gerências Executiva do INSS, atendem igualmente as necessidades da Gerência Executiva em Fortaleza CE, assegurando o bom desempenho e desenvolvimento das atividades das unidades que serão abrangidas por esses serviços.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação dos serviços objeto deste documento atende ao Planejamento Estratégico da Direção Central do INSS em Brasília, estando contemplada no Mapa Estratégico do INSS, aprovado pela RESOLUÇÃO CEGOV/INSS Nº 33, de 21 de setembro de 2023, que aprovou o Mapa Estratégico para o quadriênio 2024 - 2027, por meio da qual se busca alcançar os objetivos estratégicos institucionais, especialmente no que concerne à busca incessante pela melhoria do atendimento à população.

11.2 A pretensa contratação encontra-se incluída no Plano de Anual de Contratações 2024, estando registradas no Sistema PGC - Planejamento e Gerenciamento de Contratações, conforme estabelece a IN SG/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019 – SEI nº 15558793.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os benefícios a serem alcançados com a contratação são as seguintes:

a) proporcionar condições de salubridade e limpeza na unidade da Agência da Previdência Social localizada no município de Boa Viagem, no Estado do Ceará;

b) proporcionar condições sanitárias para o público externo e interno nas citadas unidades;

c) evitar interrupção dos serviços finalísticos fornecidos pelas unidades na concessão de benefícios previdenciários e assistenciais, assim como informações /orientações à população do município e regiões vizinhas, uma vez que a falta de fornecimento de água e esgoto poderá acarretar possível fechamento da unidade;

d) o serviço será exercido por empresa devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade de prestação de serviços de fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto;

13. Providências a serem Adotadas

16.1. Para a pretensa contratação não se identificam providências relevantes a serem adotadas, haja vista a tipologia do serviço, que trata de serviço básico essencial prestado com exclusividade, sob o regime de adesão, no qual a Administração Pública figura como mera usuária dos serviços públicos a ela postos à disposição.

16.2. Deverão ser adotadas as providências de praxe no âmbito dos Setores da Superintendência Regional Nordeste (Setor LOG-CONC - SRNE), com o apoio dos servidores públicos lotados nas Agências da Previdência Social, na qualidade de usuários locais, concernentes à Gestão/Fiscalização dos serviços prestados.

16.3. O INSS nomeará servidores para atuarem como Gestor (es), Fiscal (ais) Técnico (s), Fiscal (ais) Requisitante(s) e Fiscal (ais) Administrativo (s), nos termos da IN nº 05/2017, para atuação na gestão e fiscalização contratual, além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita execução do objeto.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Com fins de minimizar os possíveis impactos ambientais, necessário se faz tomar atitudes conscientes na busca de uma melhor gestão dos recursos naturais:

- a) economizar água, utilizando-a de forma racional, consumindo apenas o necessário;
- b) certificar sempre após o uso de torneiras e descargas, se houve a descontinuidade da vazão;
- c) acompanhar o consumo mensal da água, e verificando-se aumento, inspecionar o prédio para averiguar se há caso de vazamento na unidade ou necessidade de observar melhor quanto ao seu uso, orientando os usuários sobre as práticas sustentáveis;
- d) no caso de detecção de vazamento em tubulação hidráulica ou de esgoto na parte interna das unidades, acionar de imediato a empresa responsável pela manutenção predial, com o objetivo de sanar o problema.
- e) acionar a Concessionária sempre que se verificar vazamento na rede externa ou problemas técnicos no hidrômetro, assim como mobilizar os órgãos reguladores e de fiscalização caso se observe existência de quaisquer irregularidades.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 Esta equipe de planejamento considera viável a contratação, visto que a celebração do contrato com a concessionária SERVICOS AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE BOA VIAGEM. é a única alternativa para disponibilizarmos aos segurados e aos servidores desta Autarquia Previdenciária o fornecimento de água potável e esgotamento sanitário, sem os quais não seria possível o exercício da função finalística do INSS, quanto ao atendimento aos cidadãos, com concessão e manutenção de benefícios.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FRANCISCO SERGIO BARROS ONOFRE

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 18/09/2025 às 15:33:18.

CLARISSE DE BESSA SALES CAVALCANTE

Equipe de apoio